

| | |
|---|-----------------|
| ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI | 06 |
| CIRÚRGICA PARANAVÁI – EIRELI - EPP | 10 e 14 |
| CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 11, 12, 20 e 21 |
| NATCOFARMA DO BRASIL LTDA | 13 |
| PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 16 |
| ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 17 |
| ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EONCOLÓGICOS LTDA | 18 e 19 |
| Fracassado | 02 |
| Desertos | 03, 05 e 15 |

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 5.945.886,80** (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), obtendo-se desconto aproximado de 25,98% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e fracassado.

4. Considerando a Informação nº 049/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1953/1956), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18649/2020

DESPACHO Nº: 142/2020

Protocolo nº: 16.226.503-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1331/2019 – SRP

Data: 05/03/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1331/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 17 (dezesete) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 16, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1281/1323). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades Da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

| RAZÃO SOCIAL | LOTES |
|--|-------------------------|
| BLAU FARMACÊUTICA S.A. | 01 |
| MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A. | 02 |
| PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI | 03 |
| PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A | 04, 05, 06, 07, 09 e 11 |
| AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA | 08 |
| SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA | 12, 13, 14, 15 e 16 |
| Fracassados | 10 e 17 |

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 59.143.772,60** (cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), obtendo-se desconto aproximado de 25,46% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 056/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1411/1414), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

19083/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 02/2020.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96, Decreto 12033/2014 e demais dispositivos regulamentares;

CONSIDERANDO as conclusões havidas entre as juntas comerciais em encontro nacional realizado em 2015, para se obter parâmetros de atendimento aos artigos 10 e 11 da lei 9613/98;

CONSIDERANDO a atualização das instruções normativas pelo DREI, em especial a IN/64/2019, que revogou a IN/24/2014,

RESOLVE, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 02 de março de 2020, que:

Art. 1º. – Fica a crivo dos Vogais e Relatores, ao analisar casos em que se possa verificar que contenham alguma das hipóteses do artigo 3º, abaixo, se devem encaminhar à Procuradoria os dados do processo para envio ao COAF pelo sistema eletrônico.

§ único - As informações devem conter: número do protocolo, NIRE e CNPJ da empresa, tipo de ato societário, valor do capital social e motivo do envio, dentre os elencados no artigo 3º, abaixo.

Art. 2º. – A comunicação pode ser feita preferencialmente no e-mail da Procuradoria Regional (procuradoria@jucepar.pr.gov.br), ou por comunicação à Secretaria Geral, caso em que esta remeterá à Procuradoria após triagem.

Art. 3º. – São casos para envio à análise da Procuradoria:

I - Súbito aumento de capital social, em valor desproporcional à atividade da empresa;

II - Aumentos e diminuições de capital social em alterações sucessivas;

III - Ingresso e retirada de sócio menor ou de sócia pessoa jurídica estrangeira;

IV - Sociedade, filial ou sócio residente em países considerados paraísos fiscais;

V - Integralização de capital com títulos de dívida pública de duvidosa liquidez;

VI - Súbita mudança de objeto social em sociedades com alto capital social;

VII - Aumento de capital social de alto valor, em espécie, em ouro ou em pedras preciosas;

VIII - Empresário que figure como sócio em várias sociedades distintas, com sede e filiais em vários estados distintos;

IX - Encadeamento de pessoas jurídicas como sócias umas das outras, em evidente grupo econômico com capital social de elevado valor;

X – Presença, no quadro societário, de pessoa politicamente exposta (PPE), assim definida na legislação estadual;

XI - Outras situações peculiares que o analista entender que possa conter indício das condutas tipificadas na lei 9613/98.

§ único – Vogais e Relatores, para decidir se determinado caso se enquadra nas hipóteses acima, deverão analisar o processo à luz da razoabilidade e proporcionalidade do ato, seus valores e seu conteúdo.

Art. 4º. – Além dos casos do artigo anterior, caso o Vogal ou Relator, ao analisar o ato, entenda haver suspeitas de manipulação de empresas ou de capital para fins não declarados, deve também fazer o encaminhamento.

Art. 5º. – O procedimento previsto nesta Resolução não interfere no deferimento do protocolo, caso esteja em ordem formal.

§ único – As informações prestadas são protegidas por sigilo, e delas a Junta Comercial não dará ciência à empresa implicada ou a terceiros.

Art. 6º – A Procuradoria Regional fará uma triagem e uma análise nos processos recebidos de Vogais ou Relatores, para seguinte envio ao COAF, por meio do sistema disponibilizado, dos casos devidos.

Art. 7º – As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista no art. 11

da Lei nº 9.613/98 e desta Resolução, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 8º. - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 02 de março de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Procurador Regional

19051/2020

PORTARIA JCP Nº 019/2020

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve: Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 20/040782-1, de 03/03/2020, referente a documentos do Sr. Sandor Celer. Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

18675/2020

PORTARIA JCP Nº 020/2020

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve: Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 20/040783-0, de 03/03/2020, referente a documentos do Sra. Ana Ostojic. Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

18676/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 22, de 04 de março de 2020.

Designa servidor para responder pelo Núcleo Regional de Paranaguá.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO CARLOS LOPES FERREIRA**, RG nº 3.128.388-4, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Paranaguá, em substituição ao servidor **MAURÍCIO TADEU LUNARDON**, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, sem acarretar ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

19033/2020

RESOLUÇÃO Nº 23, de 04 de março de 2020.

Designa servidor para responder pelo Núcleo Regional de Umuarama.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GILBERTO LUIZ VIANA**, RG nº. 4.480.072-1, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Umuarama, em substituição ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE DUARTE**, no período de 1º/04/2020 a 30/04/2020, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

19034/2020

RESOLUÇÃO Nº 24, de 04 de março de 2020.

Designa servidor para responder pelo Núcleo Regional de Ponta Grossa.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **CLÁUDIO MARQUES BITTENCOURT**, RG nº. 3.767.078-2, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Ponta Grossa, em substituição ao servidor **MARCELO FERREIRA HUPALO**, no período de 13/04/2020 a 12/05/2020, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

19035/2020

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 13/2020-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, resolve

DESIGNAR:

MARIA GORETE BROTTI GONÇALVES, RG nº. 4.144.237-9/PR, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, atendendo as orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como o Plano de Ação, nos termos do Decreto Estadual 11.290/2018, que regulamenta o Sistema de Controle Interno. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Portaria nº 124/2019 – SETI e demais disposições em contrário.
Curitiba, 02 março de 2020.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

18940/2020